SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes por Engasgo em Crianças de até 4 (quatro) anos, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Campanha Permanente de Conscientização sobre Prevenção de Acidentes por Engasgo em Crianças de até 4 (quatro) anos, com a finalidade de promover ações informativas e educativas voltadas à comunidade escolar e às famílias.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a conscientização de pais, responsáveis e comunidade escolar sobre os riscos de engasgo infantil;

II - divulgar práticas seguras de alimentação para crianças na primeira infância;

III - difundir conhecimentos básicos sobre prevenção de acidentes e primeiros atendimentos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, no âmbito de sua conveniência e oportunidade, a desenvolver ações educativas, informativas ou preventivas relacionadas ao tema desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B894-8C09-7845-4F1B e informe o código B894-8C09-7845-4F1B

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e observará a programação administrativa e financeira própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Bosco Foz

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B894-8C09-7845-4F1B e informe o código B894-8C09-7845-4F1B

JUSTIFICATIVA

A presente proposta substitutiva promove os ajustes necessários para sanar integralmente os vícios formais apontados nos pareceres jurídicos, especialmente no que diz respeito à inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e à reserva de administração.

O texto agora apresentado:

1. Não cria obrigações administrativas ao Executivo

Foram suprimidos:

- o parágrafo único do art. 2º,
- o antigo art. 3º sobre despesas obrigatórias,
- o art. 4º que impunha prazo de regulamentação.

Tais dispositivos eram caracterizados nos pareceres como ingerência indevida na gestão do Executivo.

2. Não determina como o Executivo deve agir

O projeto passou a ter natureza autorizativa, permitindo que o Executivo implemente a campanha, se assim considerar adequado, respeitando o juízo de conveniência e oportunidade.

Essa técnica legislativa é aceita e recomendada para evitar vício de iniciativa.

3. Não cria despesas obrigatórias

O texto condiciona eventual execução à disponibilidade orçamentária, afastando a crítica de criação de despesa sem fonte.

4. Respeita integralmente a iniciativa reservada

O novo texto não cria cargos, programas estruturados, rotinas administrativas ou obrigações de serviço público – pontos destacados nos pareceres como inconstitucionais.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B894-8C09-7845-4F1B e informe o código B894-8C09-7845-4F1B

5. Amolda-se ao entendimento do STF

Conforme a tese fixada no RE 878.911/RJ (Tema 917), leis que apenas instituem campanhas são constitucionais desde que não imponham estrutura, obrigações operacionais ou despesas compulsórias — o que este substitutivo evita de forma rigorosa.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B894-8C09-7845-4F1B e informe o código B894-8C09-7845-4F1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B894-8C09-7845-4F1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 26/11/2025 12:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B894-8C09-7845-4F1B